

**LEI Nº 516/2012**  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
ELISIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE  
2013”.**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 034/2012 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 8.738.600,00 (Oito milhões, setecentos e trinta e oito mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.761.400,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).

**Artigo 2º** - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

*Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I)*

**I - Administração Direta:**

**Receitas Correntes**

Receita Tributária	R\$ 670.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 67.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 174.500,00
Receita de Serviços	R\$ 171.000,00
Transferências Correntes	R\$ 11.841.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 348.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 13.272.000,00</b>

Receita de Capital	
Alienação de Bens	R\$ 43.000,00
Subtotal	R\$ 13.315.000,00
<b>II – Dedução da Receita</b>	
Fundeb	R\$ 1.815.000,00
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 11.500.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

*Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)*

**I – Por Funções de Governo**

01- Legislativa	R\$ 535.000,00
04- Administração Geral	R\$ 2.571.000,00
08- Assistência Social	R\$ 529.900,00
09-Previdência Social	R\$ 78.000,00
10- Saúde	R\$ 2.153.500,00
12- Educação	R\$ 3.066.000,00
15- Urbanismo	R\$ 1.094.400,00
17- Saneamento	R\$ 290.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00
20- Agricultura	R\$ 190.000,00
26- Transporte	R\$ 347.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 164.200,00
28- Encargos Especiais	R\$ 436.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 11.500,000,00</b>

**II - Por Órgão da Administração**

01.01 - LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 540.000,00
--------------------------	----------------

01.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 368.000,00
02.02 – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 54.500,00
02.03 – Setor de Administração	R\$ 2.078.000,00

02.04 – Contabilidade	R\$	634.000,00
02.04 – Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$	195.000,00
02.07 – Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB	R\$	1.706.000,00
02.09 – Educação, Cultura, Desporto e Lazer	R\$	1.524.200,00
02.10 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$	1.094.400,00
02.11 – Fundo Municipal de Saude	R\$	2.153.500,00
02.09 – Saneamento	R\$	290.000,00
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	408.900,00
02.13 – Fundo Municipal dos Direito da C e Adolescente	R\$	66.500,00
02-14 – Setor de Estradas – SERM	R\$	347.000,00
09.99 - Reserva de Contingência	R\$	40.000,00

**TOTAL - R\$ 11.500.000,00**

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

*Parágrafo Único:* Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

**Artigo 5º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 6º.** – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.013, assim como do Plano Plurianual para o período 2010-2013.

**Artigo 7º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 20 de NOVEMBRO de 2012.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO